

por meio eletrônico, das Licitações e Contratos realizados pelos Municípios Paraenses;

02. O TCM-PA realizou convocação e disponibilizou treinamento aos servidores dos municípios para que tomassem ciência das suas obrigações, consubstanciadas no indicado ato normativo, com o objetivo de fomentar a correta e imediata utilização do referido sistema;

03. Isto posto, é obrigatória a inserção, no Mural de Licitações, das contratações que gerem empenhos no exercício de 2015, ainda que celebradas nos exercícios anteriores, bem como de todas as que forem iniciadas a partir de 01.01.15, pois são indispensáveis para o lançamento de despesas no sistema e-contas, sob pena de prejuízo na recepção da adequada prestação de contas do presente exercício, conforme previsto no art. 5º, II c/c art. 11, §2º, da Resolução nº 11.535/TCM.

04. O não cumprimento das obrigações e prazos dispostos na Resolução, sem prejuízo das demais cominações legais, poderá sujeitar o Ordenador de Despesas à multa diária a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma do art. 59, da Lei Complementar nº 084/2012 c/c 283, do RITCM-PA (Ato nº 16/2013).

05. Por todo o exposto, fica NOTIFICADA esta Câmara Municipal de Concórdia do Pará, para que adote todas as providências e medidas necessárias, para a correta e completa alimentação do Portal dos Jurisdicionados, ou que apresente, no prazo acima assinalado, justificativas acerca da ausência de alimentação das informações referentes aos processos licitatórios, processos de dispensa e inexigibilidade, dos contratos e termos aditivos deles decorrentes, sob a responsabilidade do Poder Legislativo de Concórdia do Pará.

Belém, 11 de maio de 2015.

Conselheiro Antônio José Guimarães - Relator/4ª Controladoria/TCM

Protocolo 824213

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA

PORTARIA Nº 29.638 DE 11 DE MAIO DE 2015.

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 15, inciso V do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará;

CONSIDERANDO o artigo 40, da Lei nº 8.031, de 23 de julho de 2014, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2015, que dispõe sobre a programação orçamentária e o cronograma de execução mensal de desembolso dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social definida a cada quadrimestre, nos termos do artigo 8º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000; e

CONSIDERANDO finalmente, a necessidade de se assegurar o equilíbrio fiscal, por meio da otimização e eficiência na aplicação dos recursos públicos.

R E S O L V E :

Art. 1º - APROVAR a Programação Orçamentária e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso do Tribunal de Contas do Estado, para o 2º Quadrimestre do exercício de 2015, na forma dos Anexos a seguir discriminados:

I. Anexo 1 - Programação das Quotas Orçamentárias mensais, identificados por programação, grupo de despesa e fonte de financiamento, observado os limites dos saldos orçamentários; e

II. Anexo 2 - Cronograma de pagamento mensal das despesas à conta de recursos do Tesouro e de outras fontes, por grupo de despesa.

Art. 2º. As quotas orçamentárias mensais que trata o Anexo I do artigo anterior serão disponibilizadas no Sistema de Administração Financeira para Estados e Municípios (SIAFEM) pelo próprio Tribunal de Contas do Estado do Pará.

Art. 3º. No caso dos anexos dispostos nos incisos do art. 1º necessitarem de alterações, estas serão aprovadas mediante Portaria da Presidência deste Tribunal de Contas.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeitos retroativos a 04 de maio de 2015.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 11 de maio de 2015.

LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

Presidente do Tribunal de Contas do Estado

ANEXO I - PROGRAMAÇÃO DAS QUOTAS ORÇAMENTÁRIAS						
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA						
02101 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO						
2º QUADRIMESTRE - 2015						
P R O G R A M A / GRUPO DE DESPESA	FONTE	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	TOTAL
1222 - CONTROLE EXTERNO						
Pessoal e Encargos Sociais	0101	11.000.000,00	12.000.000,00	11.000.000,00	10.833.540,33	44.833.540,33
Outras Despesas Correntes	0101	1.500.000,00	1.500.000,00	1.500.000,00	1.215.121,45	5.715.121,45
	0111	18.000,00	18.000,00	18.000,00	18.000,00	72.000,00
Investimentos	0101	100.000,00	100.000,00	50.000,00	50.000,00	300.000,00

ANEXO II - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO						
U N I D A D E ORÇAMENTÁRIA						
02101 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO						
GRUPO DE DESPESA / FONTE		MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	TOTAL
Pessoal	0101	11.000.000,00	12.000.000,00	11.000.000,00	10.833.540,33	44.833.540,33
Outras Despesas Correntes	0101	1.500.000,00	1.500.000,00	1.500.000,00	1.215.121,45	5.715.121,45
	0111	18.000,00	18.000,00	18.000,00	18.000,00	72.000,00
Investimentos	0101	100.000,00	100.000,00	50.000,00	50.000,00	300.000,00

Protocolo 828053

ADMISSÃO DE SERVIDOR

PORTARIA Nº 29.649, DE 13 DE MAIO DE 2015.

NOMEAR o SD PM ANDERSON HELDER BRITO FERREIRA, para exercer o cargo de Corpo Operacional, a partir de 01-05-2015.

Protocolo 827930

LICENÇA PRÊMIO

PORTARIA Nº 29.646 DE 12 DE MAIO DE 2015.

CONCEDER à servidora INEZ BARROS DO REGO BAPTISTA, Auditor de Controle Externo - Administração, matrícula nº 0100060, 60 (sessenta) dias de licença prêmio, referente ao triênio de 03-02-2008/2011, nos termos do artigo 98 da Lei nº 5.810/94, no período de 16-06 a 14-08-2015.

Protocolo 827813

PORTARIA Nº 29.647 DE 12 DE MAIO DE 2015.

CONCEDER ao servidor MARCELO FABIO DA SILVA ARANHA, Auditor de Controle Externo - Engenharia Civil, matrícula nº 0100366, 30 (trinta) dias de licença prêmio, referente ao triênio de 02-05-2006/2009, nos termos do artigo 98 da Lei nº 5.810/94, no período de 08-05 a 06-06-2015.

Protocolo 827816

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 29.643, DE 12 DE MAIO DE 2015.

CONCEDER à servidora EDILETE DE ALMEIDA FERNANDES, Auditor de Controle Externo - Ciências Contábeis, matrícula nº 0616230, 03 (três) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do artigo 81 da Lei nº 5.810/94, no período de 13 a 15-04-2015.

Protocolo 827804

PORTARIA Nº 29.644, DE 12 DE MAIO DE 2015.

CONCEDER à servidora INEZ BARROS DO REGO BAPTISTA, Auditor de Controle Externo - Administração, matrícula nº 0100060, 02 (dois) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do artigo 81 da Lei nº 5.810/94, no período de 16 a 17-04-2015.

Protocolo 827806

PORTARIA Nº 29.645, DE 12 DE MAIO DE 2015.

CONCEDER à servidora ROSIANE DO SOCORRO NASCIMENTO COSTA, Auxiliar Técnico de Controle Externo Administrativo, matrícula nº 0100455, 01 (um) dia de licença para tratamento de saúde, nos termos do artigo 81 da Lei nº 5.810/94, no dia 16-04-2015.

Protocolo 827807

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições, HOMOLOGA o resultado do Pregão Presencial nº 04/2015, que teve como vencedora a empresa CLARO S.A, para efeitos legais.

Belém, 08 de maio de 2015.

Luis da Cunha Teixeira
Presidente

Protocolo 827650

SUPRIMENTO DE FUNDO

PORTARIA Nº 29.637, DE 12 DE MAIO DE 2015.

CEDER Suprimento de Fundos ao servidor ALFREDO CLÁUDIO ASSIS DE OLIVEIRA, Analista Auxiliar de Controle Externo, matrícula nº 0679658, para ocorrer ao pagamento das despesas abaixo citadas:

Exercício financeiro: 2015

Valor do Suprimento: R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais)

Naturezas das despesas: 3339030 e 3339039.

Programa de Trabalho: 01032112262670000- Operacionalização das Ações Administrativas

Período de aplicação: 60 (sessenta) dias

Prazo para prestação de contas: 15 (quinze) dias após o término do período de aplicação.

Órgão: 02.101

Fonte: Tesouro

Protocolo 827920

Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em Sessão do dia 16 de abril de 2015 tomou a seguinte decisão:

ACÓRDÃO N.º 54.669

Processo n.º 2013/51073-1

Assunto: Recurso de Reconsideração

Recorrente: RAIMUNDA NONATA MONTEIRO, ex-Diretora-Geral do Instituto de Desenvolvimento Florestal do Pará.

Advogado: Dr. EMANUEL PINHEIRO CHAVES - OAB/PA n.º 11.607

Decisão recorrida: Acórdão nº 51.611, de 22.01.2013.

Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Exm.ª Sr.ª Cons.ª Relatora, com fundamento no art. 73, inciso I, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012:

I - Conhecer do recurso interposto pela Sr.ª RAIMUNDA NONATA MONTEIRO, contra decisão consubstanciada no Acórdão 51.611/2013, e dar-lhe provimento parcial para considerar regulares com ressalva as contas do Instituto de Desenvolvimento Florestal do Estado do Pará relativas ao exercício de 2008, mantendo-se, entretanto, a multa aplicada pelo dano causado ao Erário estadual;

II - Encaminhar à responsável pelas contas e ao IDEFLOR as recomendações mencionadas na instrução do órgão técnico, ratificadas pelo Ministério Público de Contas.

Protocolo 827623